



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

CONTRATO nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA
PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON –
SLU E A EMPRESA AVANT COMUNICAÇÃO
CRIATIVA LTDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**, com sede na Rua Dezesseis, n 850, Parque Piauí, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, titular do RG nº 2.572.984 SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.001.703-17, residente e domiciliada na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº2998, Quadra 17, lote 35/A, Bairro São Benedito, Timon - MA, CEP nº 65.636-340 e a empresa **Avant Comunicação Criativa Ltda**, com sede na Rua: Coelho de Resende nº 3209, Complemento: loja 02; Bairro : Aeroporto, Teresina-Pi, Cep: 64.003-695. inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.756/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Francisco Ronald Viana Junior, empresário, RG:2583470 SSP/PI, CPF:020.441.273-00, residente e domiciliado à Des. João Pereira, nº 4177 Bl A AP 103 CEP:64053-040 Bairro: Santa Isabel, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Federal nº 14.065/2020, Lei Municipal nº 1.922/2014 e as demais legislação que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Produção e entrega de Placas frente ACM BOND 3MM, sinalizado com Vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1,0 X 1,2 M, fixação por dois postes em aço galvanizado med. 3M Cada, conforme layout, para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização-SLU. As demais normas técnicas e especificações relacionadas ao objeto estão contidas no Termo de Referência e na proposta da contratada que integram este contrato

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Produção e entrega de placas frente ACM BOND 3 MM. Sinalizado com vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1,0 x 1,2 M, Fixação por dois postes em aço galvanizado med.3 M cada conforme layout.	23	UND	R\$750,00	R\$17.250,00
VALOR TOTAL: 17.250,00 (Dezessete mil e Duzentos Cinquenta Reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação nº 003/2023, e tem por fundamentação legal Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018, o art. 1, Inciso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

I, letra b, da Lei Federal nº 14.065/2020 e o art. 3º, inciso V da Lei Municipal nº 1.922/2014 e as demais legislações que regem a espécie.

2.2. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 0238/2023 com todas as suas peças: as propostas, as especificações, justificativa e os elementos que a acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, após recebimento pela contratada da ordem de serviço, em conformidade com a legislação vigente, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- b) Respeitar as normas e procedimentos do Município relacionado ao objeto;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- d) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços contratados com a identificação da conta bancária;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- f) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda, a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato e ainda responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução dos serviços ou de material empregado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a contratante;
- i) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.
- j) Refazer os serviços que, a juízo dos representantes da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatório, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- k) Cuidar para que o preposto indicado pela CONTRATADA mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- l) São expressamente vedadas a CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) Efetuar pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura 11/09/2023 até 11/09/2024, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, observada a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.250,00 (Dezessete mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, conforme o preço da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluindo no preço acima informado todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

- a) O Valor contratual será pago em moeda corrente do País até o 30º (trigésimo) dia, após o faturamento mediante a apresentação dos seguintes documentos; Termo de Contrato; Solicitação de pagamento – SP ; Nota Fiscal , emitida com as devidas retenções conforme a legislação vigente; Relatório de Prestação de Serviço emitido pela empresa contratada, contendo a descrição do objeto da despesa do contrato e memorial fotográfico; e Certidões negativas de débitos de âmbito federal, estadual e municipal.
- b) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, O decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: **2144 – Manutenção SLU**; Elemento de despesa – **3.3.90.39.63**; Fonte de recurso: **500**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

I- Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, até o limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente a contraprestação de serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATADA;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos das Leis nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese do presente contrato ser rescindido administrativamente, com base nos Art. 77 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os seguintes direitos da CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis:

- a) A assunção imediata do objeto contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- b) A retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e
- c) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I –

Advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor/prestador:

- a) No caso de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, desde que acarrete pequeno prejuízo a administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e o dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades que possam acarretar pequenos transtorno ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

II – Multa:

- a) 5% (cinco por cento) a cada dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor dos serviços realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de não realização dos serviços na data acordada neste instrumento;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, em caso de inadimplemento culposo grave que prejudique a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação, pelos prazos:

a) **de 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

- a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a execução do objeto;
- a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção advertência.

b) **de 01 (um) ano:**

b.1) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou nega-se a realizar garantia, ou ainda, realizá-la fora do prazo legal.

c) **por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

- c.1) não concluir o objeto contratado;
- c.2) executar o objeto em desacordo com especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefícios próprios ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados ou prepostos tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

IV – Declaração de inidoneidade, que será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constata má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo na execução do objeto contratual para a contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro – o valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

Parágrafo Terceiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – a aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

11.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

11.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11.5. Fica designada para fiscalização do presente contrato a servidora Cleane da Silva Passos CPF: 993.286.233-91, Cargo: Assessora Especial, designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública através da Portaria nº 003/2022 GS/SLU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objetos ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

16.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

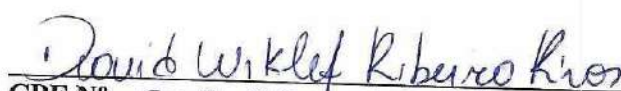
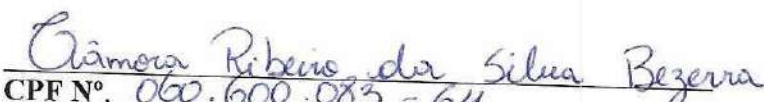
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 11 de setembro de 2023.


Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Portaria nº 007/2021 - GP
CONTRATANTE


Francisco Ronald Viana Junior (Sócio- Administrador)
Avant Comunicação Criativa Ltda-
CNPJ: 27.925.756/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 058.895.213-30
2. 
CPF Nº. 060.600.083-64



SEMPLAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, **TORNA PÚBLICO** que no dia 11/04/2023, iniciou-se processo administrativo de regularização fundiária urbana do núcleo informal consolidado denominado Cícero Ferraz, registrado nas seguintes matrículas: Livro Registro Geral 02-av, sob o número R. 114.131; R.I- 14.133; R.I-14.136; R. 1-14.143; R.I- 14.150; R.I.14.154; R.I- 14.159; R.I- 14.167; R.I- 14.172; R.I- 14.174 e R.I.14.178. Os imóveis tem uma formação do núcleo da área a ser regularizada. Desse modo, **NOTIFICO-O** titulares do domínio do imóvel, confrontantes e demais interessados para que se manifeste, no prazo de 30 dias, impugnar fundamentalmente os presentes trabalho de forma que a ausência de impugnação resulta na presunção legal de anuência do processo de regularização e na perda de eventual direito que titularidade sobre o imóvel objeto de REURB. Os documentos referentes à Regularização Fundiária estão à disposição para consulta na Coordenação de Regularização Fundiária, anexo a Secretaria de Planejamento. E, para que chegue ao conhecimento dos confrontantes, expediu-se este edital.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Planejamento
Rua 11/02/2023

SEMDES

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 062/2023 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 062/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitação e Contratos, Sistema Eletrônico para datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Servidor	Matrícula	CPF
Vanessa Alves Ribeiro - Gestora	920324	606.267.903-79
Neuma Cristina Silva dos Santos - Fiscal	915320	647.656.523-00

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu cumprimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Marcus Vinícius Cabral da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o **TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023 - SEMDES**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.723, do dia 11 de setembro de 2023.

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 18/05/2023.

LEIA-SE: Data da Assinatura: 17/05/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 238/2023- SLU / Dispensa nº 003/2023

Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018

Ato: Ratificação referente ao procedimento de dispensa de Licitação nº 003/2023 - SLU, Contratação de empresa para Produção e entrega de Placas frente ACM BOND 3MM, sinalizado com Vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1,0 X 1,2 M, fixação por dois postes em aço galvanizado med. 3M Cada, conforme layout, para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização-SLU, em favor da empresa : **AVANT COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA**, inscrito no CNPJ 27.925.756/0001-06 Valor Global: R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos cinquenta reais). FR.500

Assinatura: 11/09/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0248/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da superintendência de limpeza publica e urbanização de Timon - SLU através do curso Retenções de Tributos na Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação referente à contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da superintendência de limpeza publica e urbanização de Timon - SLU através do curso Retenções de Tributos na Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no qual **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 6.580,00** (seis mil quinhentos e oitenta reais), em favor da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, conforme Termo de Referência, justificativa e parecer jurídico vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações que regem a espécie, e autuado no processo administrativo nº 0248/2023. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis. Timon/MA, 06 de setembro de 2023.

Carlos Zangirolami Sousa Silva

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-MA

Port. nº 007/2021-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo aditivo nº 04/2023

Contrato nº 013/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0757/2022

Modalidade: TP nº 02/2022

Fundamentação Legal: Inciso II do 57 da Lei nº 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA - ME

CNPJ: 04.602.272/0001-40

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato da reforma do terminal rodoviário Governador Nunes Freire, Timon - MA conforme descrito no termo de referência da TP nº 02/2022

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1709,

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 500.

Valor Global: R\$595.661,72 (quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Data da assinatura: 12/07/2023.

Prazo de Vigência: 01/01/24 a 01/05/2024.

Prazo de Execução: 10/08/2023 a 10/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 004/2023 - SLU

OBJETO: Contratação de empresa para Produção e entrega de Placas frente ACM BOND 3MM, sinalizado com Vinil adesivo impresso em policromia digital, medindo 1,0 X 1,2 M, fixação por dois postes em aço galvanizado med. 3M Cada, conforme layout, para atender as demandas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização-SLU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 238/2023

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº

8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2144 - Manutenção da SLU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.63

FORTE DE RECURSO: 500- Recursos próprios do município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

CNPJ: 19.585.068/0001-08

CONTRATADA: AVANT COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA

CNPJ: 27.925.756/0001-06

VALOR GLOBAL: R\$ 17.250,00 (Dezesete mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

VIGENCIA: 11/09/2023 até 11/09/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 088/2023 - FMS/SEMS. Objeto: contratação

de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras Licitações e Contratos, Sistema Eletrônico para Gestão de Documentos, Portal da Transparência com Sistemas Integrados em Lote único, Plataforma Web com hospedagem em datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, Corretivas e Evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, por meio registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 032/2023, Liberação nº 395/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: A.O.S. SOFTWARE LTDA, CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. Valor total